



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 5005434-65.2025.8.24.0000/SC**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR FLAVIO ANDRE PAZ DE BRUM **AGRAVANTE:** ----- **ADVOGADO(A):** CYNTHIA SCHULTZ DE S THIAGO (OAB SC043727) **ADVOGADO(A):** PAULO FERNANDO GASTALDI (OAB SC023367) **AGRAVADO:** -----  
----- **ADVOGADO(A):** CARLOS ALBERTO OLIVA NEVES (OAB SC006068) **AGRAVADO:** ----- **ADVOGADO(A):** CARLOS ALBERTO OLIVA NEVES (OAB SC006068) **AGRAVADO:** ----- **ADVOGADO(A):** CARLOS ALBERTO OLIVA NEVES (OAB SC006068)

**EMENTA**

AGRADO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO À PENHORA REJEITADA. VEÍCULO DE ALTO PADRÃO. ALEGAÇÃO DE QUE É DEFICIENTE FÍSICO E O BEM ADAPTADO PARA A SUA LOCOMOÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INCAPACIDADE DE DESLOCAMENTO POR OUTROS MEIOS, TAMPOUCO QUE O VEÍCULO É ADAPTADO EXCLUSIVAMENTE PARA USO POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE DO BEM NÃO COMPROVADA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. AGRADO INTERNO PREJUDICADO.

*"Não havendo provas de que o veículo é adaptado e essencial ao deslocamento da executada, como no caso de uma pessoa cadeirante ou com deficiência física severa impeditiva de utilização do transporte privado ou público, não há que se falar em impenhorabilidade, mesmo porque o rol do art. 833 do CPC é taxativo e não contempla tal hipótese". (TJSP; Agrado de Instrumento 2151050-05.2024.8.26.0000; Relator (a): Maria Lúcia Pizzotti; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de Monte Alto - 2ª Vara; Data do Julgamento: 30/07/2024; Data de Registro: 30/07/2024).*

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Agrado Interno Prejudicado, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 22 de maio de 2025.

---

Documento eletrônico assinado por **FLAVIO ANDRE PAZ DE BRUM, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **6132440v6** e do código CRC **15de09ed**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FLAVIO ANDRE PAZ DE BRUM Data e Hora: 22/05/2025, às 18:15:38

---

**5005434-65.2025.8.24.0000**

**6132440 .V6**

